



Físico nº:0011989-96.2008.8.26.0624 - 2008/006829 Classe: Assunto:Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo \<\> Informação indisponível \>\> Requerente:Município de Cesario Lange Requerido:Osmar Trevisan Em 22 de abril de 2019, faço os autos conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito: Dr(a). LIGIA CRISTINA BERARDI MACHADO Vistos etc. INTIME(M)-SE o(a) (s) executado(a)(s) Osmar Trevisan o(a) qual encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, da PENHORA realizada sobre o imóvel: A parte ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) de "Uma área com 3.978,00m2, situada em perímetro urbano, na cidade de Cesário Lange, matriculado sob o número 32.107 no CRI de Tatuí-SP" bem como, para, querendo, oferecer(em) EMBARGOS, no prazo de 30 (trinta) dias, iniciando-se a contagem após o decurso do prazo de 30 dias deste edital. Servirá a presente como edital para a intimação, com o prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser afixado e publicado na forma da lei. Int. Tatuí, 03 de maio de 2019. - ADV: JEFFERSON MORAIS DOS SANTOS (OAB 190231/SP)

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:

1001095-92.2018.8.26.0624

Classe Assunto:

Usucapião - Aquisição

Requerente:

Maria Aparecida Carvalho da Silva e outro

Justiça Gratuita

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, PROCESSO Nº 1001095-92.2018.8.26.0624

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Tatuí, Estado de São Paulo, Dr(a). Rubens Petersen Neto, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) a todos os réus ausentes, incertos, desconhecidos, eventuais interessados, bem como seus cônjuges e/ou sucessores, que Juraci de Oliveira Lima e Maria Aparecida Carvalho da Silva ajuizou(ram) ação de USUCAPIÃO, visando o seguinte bem imóvel, "casa n.º 03 localizado na rua sem nome continuação da Rua Professor Oracy Gomes" encontra-se assim descrito pelo topógrafo Eng.º Diego Nogueira da Silva, CREA 123.562/D, a saber: "Inicia-se no vértice denominado P01 (N=7.414.080,69, E=209.098,22), em limites com Empreendimentos Imobiliários Chico Nunes-Ltda - ME, matrícula 24.880 - CRI Tatuí, daí segue com azimute e distância de 89º46'23", 10,57m, até o vértice P02 (N=7.414.080,73, E=209.108,79), confrontando com a posse de Ana Aparecida Lopes de Moura, daí segue com azimute e distância de 180º08'08", - 39,77m, até vértice P03 (N=7.414.040,97, E=209.108,70), confrontando com Empreendimentos Imobiliários Chico Nunes-Ltda, azimute e distância de 270º58'33,8,28m, até o vértice P04 (N=7.414.041,11, E=209.100,42), confrontando com a posse de Isabel Peixoto de Souza, daí segue com azimute e distância de 356º49'07", 39,64m, até o início desta descrição, no vértice P01. Todos os ângulos, distâncias e áreas foram calculadas no plano de projeção UTM e DATUM SIRGAS2000, alegando posse mansa e pacífica no prazo legal. Estando em termos, expedido-se o presente edital para citação dos supramencionados para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a fluir após o prazo de 30 dias. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tatuí, aos 14 de maio de 2019.

TAUBATÉ

3ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL

JUIZ(A) DE DIREITO MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA

ESCRIVÃO(O) JUDICIAL VINICIUS COELHO DE MATOS QUEIROZ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0171/2019

Processo 1000761-21.2019.8.26.0625 - Recuperação Judicial - Anônima - Indústria Química de Taubaté Sa Iqt - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CREDORES NOS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A. - IQT, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS PROCESSO Nº 1000761-21.2019.8.26.0625 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível, da Comarca de Taubaté/SP, Estado de São Paulo, Dra. MARCIA REZENDE BARBOSA DE OLIVEIRA, na forma da Lei etc. FAZ SABER que por parte de INDÚSTRIAS QUÍMICAS TAUBATÉ S.A. - IQT foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeiro da devedora, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica (Art. 47 da Lei 11.101/2005). Nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, foi proferida a seguinte decisão aos 12 de fevereiro de 2019 - Vistos. Cuidam os autos de Pedido de Recuperação Judicial promovido pela INDUSTRIA QUÍMICA TAUBATÉ S.A. - IQT, com fundamento no artigo 47 da lei 11.101/05. Essencialmente, anota que a empresa reúne os requisitos à concessão da recuperação judicial, tendo lançado, em breves linhas, seu histórico produtivo, o



grau de investimento, sua projeção para o futuro e seu compromisso com a sociedade. Postula a concessão de liminar, com modo de viabilizar a manutenção da empresa. O pedido de recuperação, segundo aponta, decorre das dívidas de uma década atrás, que motivaram penhoras de faturamento e de imóveis em razão dos inúmeros processos em que figura como devedora. Destaca a especialidade dos produtos fabricados pela empresa e a sua capacidade de recuperação. O pedido de processamento em caráter liminar não foi autorizado, ante a identificação da insuficiência da documentação. Na oportunidade, foi designada a realização de perícia prévia, sendo apresentado o "laudo pericial preliminar" de fls. 374/399, acompanhado de documentos. A constatação prévia apurou que a empresa requerente, embora com redução da jornada de seus empregados em 30%, está ativa, gerando empregos e circulando produtos e serviços, ainda que em crise. Segundo indica a avaliação técnica, diante do cenário apresentado, o instituto recuperacional poderá ser meio jurídico eficaz para permitir uma melhor adequação de seu fluxo de caixa, possibilitando a apresentação de um Plano de Recuperação factível. O parecer, a partir da prévia análise da documentação e visita in loco, é favorável ao deferimento do processamento da recuperação judicial. De fato, a recuperação judicial é ferramenta que deve ser aplicada para ajudar a preservar a atividade empresarial em crise, principalmente em função dos benefícios econômicos e sociais por ela gerados, quais sejam, os empregos, a geração de tributos, a circulação de produtos, serviços e a geração de riquezas. Relativamente aos documentos que instruem a inicial e emenda, constatou-se que estão fundamentalmente em ordem, com exceção da relação de credores, que deverá ser apresentada com a correta classificação dos créditos divididos pelas classes que compõem o seu passivo concursal, e indicação dos endereços de cada um dos credores. A regularização se fará na forma indicada no "item 6", desta deliberação, adiante exposta, inexistindo motivo para condicionar o início do andamento do feito à esta prévia regularização. Assim, considera-se que o pedido está em termos para ter o seu processamento deferido, já que presentes os requisitos legais (artigos 47, 48 e 51 da Lei 11.101/2005), verificando-se e a possibilidade de superação da "crise econômico-financeira das devedoras". Diante do exposto, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa INDÚSTRIA QUÍMICA TAUBATÉ S.A. - IQT, com sede na Rua Irmãos Albernaz, 300, Vila Costa, nesta. Portanto: 1) Como administradora judicial (art. 52, I, e art. 64) nomeio a BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (CNPJ n. 20.139.548/0001-24), representada por Filipe Mangerona (OAB/SP 268.409) (iqt@brasiltrustee.com.br) e com endereço na Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, cjs 74 e 83, República, São Paulo/SP, para os fins do art. 22, III, devendo ser INTIMADA, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34), nos termos do art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/05, ficando autorizada a intimação via e-mail. Providencie a serventia a lavratura do termo. 1.1) Deve o administrador judicial informar o juízo a situação da empresa em 10 dias, para fins do art. 22, II, "a" (primeira parte) e "c", da Lei n. 11.101/05. 1.2) Caso seja necessário a contratação de auxiliares (contador, advogados etc.) deverá apresentar o contrato no prazo de 10 dias. 1.3) Caberá ao administrador judicial fiscalizar a regularidade do processo e o cumprimento dos prazos pela recuperanda. 1.4) No mesmo prazo assinalado no item 1.1, deverá o administrador judicial apresentar sua proposta de honorários. 1.5) Quanto aos relatórios mensais, que não se confundem com o relatório determinado no item 1.1, supra, deverá o administrador judicial protocolar o primeiro relatório como incidente à recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais, sendo que os relatórios mensais subsequentes deverão ser, sempre, direcionados ao incidente já instaurado. 2) Na forma do art. 52, II, da Lei 11.101/2005, determino a "dispensa da apresentação de certidões negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios", observando-se o art. 69 da LRF, ou seja: que o nome empresarial seja seguido da expressão "em Recuperação Judicial", oficiando-se, inclusive, à JUNTA COMERCIAL para as devidas anotações, providenciando a recuperanda o encaminhamento. 3) Determino, nos termos do art. 52, III, da Lei 11.101/2005, "a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor", na forma do art. 6º da LRF, devendo permanecer "os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º dessa Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 dessa mesma Lei", cabendo à devedora as comunicações necessárias (art. 52, § 3º). 4) Determino à devedora (art. 52, IV, da Lei 11.101/2005) a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, sendo que o primeiro desses demonstrativos deverá ser protocolado como incidente da recuperação judicial, ao passo que não deverão ser juntados nos autos principais. Os demonstrativos mensais subsequentes deverão, sempre, ser direcionados a esse incidente que já estará instaurado. 5) Expeça-se comunicação, por carta, às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a devedora tiver estabelecimentos e filiais (LRF, art. 52, V), providenciando a recuperanda o encaminhamento, bem como a intimação do Ministério Público. 6) O prazo para habilitações ou divergências aos créditos relacionados (pela devedora), que deverão ser apresentados diretamente ao administrador judicial, é de 15 (quinze) dias a contar da publicação do respectivo edital (LRF, art. 7º, § 1º). 6.1) Deverá ser expedido o edital a que se refere o art. 52, § 1º, da LRF, onde, para conhecimento de todos os interessados, deverá constar, também, o passivo fiscal, com advertência dos prazos dos art. 7º, § 1º, e art. 55, da LRF. Advirto à requerente que, em consonância com o relatório preliminar, deverá retificar a sua relação de credores quando da apresentação, à serventia, do edital acima referido, de forma a classificar os créditos divididos pelas classes que compõem o seu passivo concursal, com indicação dos endereços de cada um dos credores. Concedo o prazo de 48 horas para que a recuperanda apresente a minuta do edital, em arquivo eletrônico. 6.2) Caberá à Serventia, após, calcular o valor a ser recolhido para publicação e intimar por telefone o advogado da recuperanda para recolhimento em 24 horas. No mesmo ato, deverá ser intimado para providenciar a publicação do edital em jornal de grande circulação na mesma data em que publicado em órgão oficial. 7) Eventuais habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados pela devedora (art. 7º, § 2º), serão dirigidas ao administrador judicial, por meio do endereço eletrônico (iqt@brasiltrustee.com.br), que deverá constar do edital. 8) O plano de recuperação judicial deve ser apresentado no prazo de 60 dias, na forma do art. 53, sob pena de convalidação da recuperação judicial em falência, devendo a recuperanda juntar aos autos a minuta e entregar uma via em mídia à Serventia. Vindo o plano, expeça-se o edital contendo o aviso do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/05, com prazo de 30 dias para as objeções, devendo a recuperanda providenciar, no ato da apresentação do plano, a minuta do edital inclusive em meio eletrônico, bem como o recolhimento das custas para publicação. 9) Caso ainda não tenha sido publicada a lista de credores pelo administrador judicial, a legitimidade para apresentar tal objeção será daqueles que já constam do edital das devedoras e que tenham postulado a habilitação de crédito. 10) Uma vez publicada a relação dos credores indicados pelo administrador judicial (art. 7º, § 2º), eventuais impugnações (art. 8º) e/ou habilitações retardatárias deverão ser feitas por ações próprias de habilitação de crédito e/ou impugnação de crédito distribuídas por dependência ao processo principal, nos termos da Lei nº 11.101/05 (art. 917, inc. VIII, NSCGJ; Comunicado CG n. 219/2018, que se sobrepõe ao regramento instituído pelos arts. 917, inc. XI, 1286, §§ 2º e 3º, e 1287 das NSCGJ e do Comunicado n. 1789/2017 (Protocolo CPA n. 2015/55553 SPI). 10.1) Relativamente aos créditos trabalhistas referentes às condenações em ações que tiveram curso pela Justiça do Trabalho com trânsito em julgado, representados por certidões emitidas pelo juízo laboral, deverão ser encaminhadas diretamente ao administrador judicial, através do e-mail referido no item 7. O administrador judicial deverá, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei n. 11.101/05, providenciar a inclusão no Quadro Geral de Credores depois de conferir os cálculos da condenação, adequando-a



aos termos determinados pela Lei n. 11.101/05; e o valor que apurar deverá ser informado nos autos da recuperação judicial para ciência aos interessados e, além disso, o credor deverá ser comunicado da inclusão de seu crédito por carta enviada diretamente pelo administrador judicial. Caso o credor trabalhista discorde do valor incluído pelo administrador judicial, deverá ajuizar impugnação de crédito, em incidente próprio, nos termos do item 10. Oficie-se à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho, com solicitação para que informe aos d. Juízos trabalhistas a ela vinculados a respeito desta recuperação judicial e para que enviem certidões dos créditos com todos os dados de cada processo diretamente à Administradora Judicial pelo endereço eletrônico acima referido (iqt@brasiltrustee.com.br), a fim de se otimizar o procedimento de inclusão do crédito no quadro geral de credores. II Em relação à forma de contagem dos prazos, será observado o teor da decisão proferida pelo C. STJ no REsp 1.699.528, segundo a qual todos os prazos estabelecidos pela Lei nº. 11.101/05 devem ser contados em dias corridos, não se aplicando ao microsistema da insolvência empresarial as disposições relativas a esse tema no Código de Processo Civil de 2015. Assim, os prazos para divergências, habilitações e impugnações serão contados em dias corridos, assim como os prazos de apresentação do plano e de proteção do stay period. III - Dê-se ciência ao Ministério Público. IV Embora ainda não publicada a deliberação de fls. 266/68, é inequívoco que a parte autora, ao apresentar a emenda de fls. 275/79, dela teve conhecimento, passando, por consequência, a fluir o prazo para o recolhimento das custas judiciais. Observe a requerente V Int. Taubaté, 12 de fevereiro de 2019. FAZ SABER, ainda, que a Recuperanda apresentou o seguinte ROL DE CREDITORES: CLASSE I TRABALHISTA: ADELINO DE CARVALHO NETO, R\$ 253.000,00; ADOLPHO SALGADO, R\$ 113.691,93; ANDRÉ LUIS MORGADO, R\$ 53.088,60; ANGELA MIRANDA DE SOUZA, R\$ 9.270,55; BELMIRO DIAS DE OLIVEIRA, R\$ 1.476.030,50; BENEDITO OTÁVIO RODRIGUES, R\$ 393.927,17; CARLA LAMIN RODRIGUES GOMES, R\$ 12.000,00; CEZARINA RIBEIRO DA SILVA, R\$ 18.000,00; CLEITON DE MACEDO MARCONDES, R\$ 26.792,58; GUSTAVO ADOLFO ADLER, R\$ 677.624,82; IVONE MARIA FONSECA MARTINS, R\$ 2.712,00; JOSÉ ALVES DOS SANTOS, R\$ 23.000,00; JOSÉ CARLOS FOGLIENE, R\$ 111.978,72; JOSÉ CLODOALDO ROSA JUNIOR, R\$ 127.375,15; JURACY DONIZETE CUSTÓDIO, R\$ 80.485,88; LUIZ HENRIQUE BARCELLOS MARTINS DE OLIVEIRA, R\$ 200.000,00; MARCELO DA SILVA BERNARDES, R\$ 11.015,56; MARCIO JOSÉ LEITE, R\$ 19.586,15; MOACIR DE OLIVEIRA, R\$ 66.658,00; PATROCÍNIO GONÇALVES SILVA, R\$ 165.540,55; PAULO HENRIQUE DE FARIA, R\$ 11.000,00; REJANE RODRIGUES BESERRA, R\$ 108.330,93; ROSANGELA BOZZI SOUZA SANTOS, R\$ 72.304,32; ROSANGELA LAZARINI DE GODOY SANTOS, R\$ 540.000,00; SANDRO GALDINO, R\$ 59.389,76; SEBASTIÃO M. DE ANDRADE, R\$ 587.137,00; TARCISIO DE SOUZA DOS SANTOS, R\$ 19.277,31; VANESSA DE OLIVEIRA SILVA LEAL, R\$ 57.135,43; VANIA REGINA MOZENA, R\$ 31.112,20. TOTAL CLASSE I TRABALHISTA: R\$ 5.327.465,11 CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS - ABIQUIFI ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMOQUÍMICAS, R\$ 60.600,13; AGILENT TECHNOLOGIES BRASIL LTDA, R\$ 8.098,91; AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, R\$ 4.906,02; ALSCO TOALHEIRO BRASIL, R\$ 4.951,59; ATHIÉ CONSULTORES E ADVOGADOS, R\$ 719.535,08; AUTO POSTO DONA SINHÁ, R\$ 67.281,66; BANCO BRADESCO, R\$ 1.378.409,40; BANCO FIBRA S/A, R\$ 618.140,47; BANCO RURAL S/A, R\$ 12.196.490,13; BANCO SAFRA S/A, R\$ 1.193.164,38; BANCO SANTANDER BRASIL S/A, R\$ 13.961.226,18; BIESTERFELD INTERNATIONAL GMBH, R\$ 184.279,00; BIOLACQUA LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA, R\$ 1.689,30; BRADESCO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL, R\$ 114.857,52; CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, R\$ 166.527,80; COMPANHIA DE GÁS DE SP GONGÁS, R\$ 316.914,23; COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO SABESP, R\$ 615.164,35 CORPLAB SERVIÇOS AA LTDA, R\$ 6.128,40; CUNZOLO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 20.002,02; D BARONE ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, R\$ 7.238,02; DAMATOLI COMÉRCIO DE PRODUTOS, R\$ 24.338,48; DEGRAUS ANDAIMES LTDA, R\$ 43.402,64; ECOLABOR COMERCIAL CONSULTORIA E ANÁLISES LTDA, R\$ 4.290,00; EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S/A, R\$ 74.415,70; FERCYLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS, R\$ 699.229,29; FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS, R\$ 5.962.884,04; FUNDO DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS (BANCO ITAÚ S/A), R\$ 3.679.639,62; GOLDEN TECHNOLOGY LTDA, R\$ 260.084,14; HOSPITAL SÃO LUCAS SC LTDA, R\$ 41.140,00; HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO, R\$ 467.890,14; IBAMA - , R\$ 19.312,20; IBG CRVO INDUSTRIA DE GASES LTDA, R\$ 23.219,31; IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, R\$ 51.684,22; INMETRO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, R\$ 8.316,45; IPEM INSTITUTO DE PSOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SP, R\$ 14.828,60; JULIANO MATTAR MARTINS DO CARMO, R\$ 17.924,59; KEMIRA CHEMICALS BRASIL LTDA, R\$ 873.961,76; LAM ISOLANTES TÉRMICOS, R\$ 17.000,00; MACCAPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, R\$ 11.218,15; MESQUITA BARROS ADVOGADOS, R\$ 32.848,24; MILCLEAN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 160.957,60; NOVARTIS SAÚDE ANIMAL LTDA, R\$ 54.546,80; P1 ADM EM COMPLEXOS UNIDADE MERCURE CAMPINAS, R\$ 17.263,13; RENOVA (débito cedido - Santander VISA Corporativo Central), R\$ 1.370.912,43; RESITEC TECNOLOGIA EM RESÍDUOS LTDA, R\$ 224.954,19; SATELLITE AUTOMAÇÃO LTDA, R\$ 780,00; SCORPIONS PRESTADORA DE SERVIÇOS SC, R\$ 165.274,83; SINDESP SIND EMPR DES TÊC ART INDUSTRIA COP PROJ TEC AUX SP, R\$ 133,54; SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, R\$ 189,00; SINDICATO DOS QUIMICOS E ENGENHEIROS QUIMICOS DO ESTADO DO RJ, R\$ 148,72; SINDICATO INDÚSTRIAS PRODUTOS QUIMICOS P/ FINS INDUSTRIA PETROQUIMICA, R\$ 62.101,81; SINDICATO TÉCNICO SEGURANÇA TRABALHO ESTADO SP, R\$ 91,22; SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS JACAREI, R\$ 2.852,17; SINDICATO TRABALHADORES INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS SJC E REGIÃO, R\$ 6.969,13; SL CACIATORI FILHO TEXTIL EIRELI, R\$ 629.911,36; THROM COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, R\$ 616.199,43; TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S/A, R\$ 18.284,23; TOTVS S/A, R\$ 82.971,75; TRANSPORTES RODOVIÁRIOS TEIXEIRA VAREJÃO, R\$ 254.000,00; UNIMED DE TAUBATÉ COOPERATIVA DE TRABALHO, R\$ 95.897,93; VOPAK BRASIL S/A, R\$ 275.674,43; WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL, R\$ 12.653,94. TOTAL CLASSE III QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 48.026.009,84 - CLASSE IV ME e EPP - ACG ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA, R\$ 10.404,14; ANTONIO MARINO DE PAULA ME, R\$ 386.222,07; AR PREST COMPRESSORES LTDA EPP, R\$ 5.819,40; BALANÇAS APOLLO COM E MAN LTDA, R\$ 3.000,00; BIOLACQUA LABORATÓRIO DE ANÁLISES DE ÁGUA E EFLUENTES LTDA, R\$ 1.689,30; CIRURGICA TAUBATÉ IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA, R\$ 7.030,39; FILIVALE BALANÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA, R\$ 2.045,00; LS SOLUÇÃO EM IMPERMEABILIZAÇÃO LTDA ME, R\$ 11.236,70; NIPPO EMPILHADEIRAS LTDA EPP, R\$ 11.400,00; SR DE OLIVEIRA TAUBATÉ ME, R\$ 52.253,67; VC SEGURANÇA ESPECIAL LTDA, R\$ 93.386,77. TOTAL CLASSE IV ME e EPP: 584.487,44; FAZ SABER, AINDA, que fica marcado o prazo de 15 (quinze) dias para que os credores não relacionados acima declarem seus créditos, ou, ainda, aqueles acima relacionados apresentem divergências, nos termos do artigo 7º, § 1º, Lei nº 11.101/2005, devendo as petições e documentos serem enviadas DIRETAMENTE à Administradora Judicial nomeada, BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA. (CNPJ n. 20.139.548/0001-24), preferencialmente, através do e-mail iqt@brasiltrustee.com.br, ou no endereço à Rua Coronel Xavier de Toledo, 210, cjs 74 e 83, República, São Paulo/SP. Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. Cientes de que este D. Juízo funciona na Rua José Licurgo Indiani, s/n - Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070 Taubaté/SP e que o inteiro teor do processo digital em referência pode ser acessado por meio do sítio eletrônico <http://www.tjsp.jus.br>. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e



publicado na forma da Lei. NADA MAIS. - ADV: SAMUEL HENRIQUE CASTANHEIRA (OAB 264825/SP), LAURO EMERSON RIBAS MARTINS (OAB 55377/SP), DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL (OAB 60807/SP), CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS (OAB 71377/SP), FERNANDO COELHO ATIHE (OAB 92752/SP), ELISA JAQUES (OAB 249285/SP), EDSON ALEXANDRE GOMES FERRAZ (OAB 266344/SP), FILIPE MARQUES MANGERONA (OAB 268409/SP), PAULO SÉRGIO ARAUJO TAVARES (OAB 275215/SP), JULIANA DO PRADO BARBOSA (OAB 273143/SP), MARCOS XAVIER RIBEIRO (OAB 342589/SP), NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES (OAB 128341/SP), FERNANDO XAVIER RIBEIRO (OAB 236796/SP), FERNANDO POMPEU LUCCAS (OAB 232622/SP), PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS (OAB 23134/SP), JOSE LUIZ BUCH (OAB 21938/SP), CLAUDIA ORSI ABDUL AHAD SECURATO (OAB 217477/SP), DANIEL DOS REIS MACHADO (OAB 212224/SP), CAMILA GOMES MARTINEZ (OAB 166652/SP), SORAYNE CRISTINA GUIMARÃES DE CAMPOS (OAB 165191/SP), JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA (OAB 143135/SP), SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA (OAB 140812/SP)

5ª Vara Cível

EDITAIS
FÓRO DO INTERIOR
CÍVEL E COMERCIAL
TAUBATÉ
5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo Digital nº:
1013694-65.2015.8.26.0625 - Ordem nº 1338/15
Classe Assunto:
USUCAPIÃO - USUCAPIÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE:
APARECIDO GUEDES DA SILVA E OUTRO

Justiça Gratuita

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES E TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS INCERTOS E DESCONHECIDOS, COM O PRAZO DE 30 DIAS, expedido nos autos da Ação de Usucapião, Processo nº 1013694-65.2015.8.26.0625

O MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível, do Foro de Taubaté, Estado de São Paulo, Dr. Carlos Eduardo Reis de Oliveira, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que perante este Juízo e 5º Ofício Cível, se processam os termos e atos de uma ação de Usucapião - Processo nº 1013694-65.2015.8.26.0625, movido por APARECIDO GUEDES DA SILVA E OUTRO, que tem como objeto a aquisição de título de domínio do imóvel, localizado na Rua Tenente PM Alexandre Gandhi de Souza Lacerda, nº 668, Loteamento Chácara Silvestre, Bairro Itaim, nesta cidade de Taubaté-SP, a seguir descrito: Lote de terreno sob BC 2.8.001.216.001 com frente para a Rua Tenente PM Alexandre Gandhi de Souza Lacerda, 668, Loteamento Chácara Silvestre, Bairro Itaim- Taubaté-SP. Tem início no ponto 1, situado a margem esquerda da Rua Tenente PM Alexandre Gandhi de Souza Lacerda, distante 230,00m (duzentos e trinta metros) da Rua Altair Rosa e ponto 02, situado também a margem esquerda da mesma Rua Tenente PM Alexandre Gandhi de Souza Lacerda, distante 370,00m (trezentos e setenta metros) da Rua André Luiz Gonçalves Primo; do ponto 1 segue com rumo 16°54'33 SW e ângulo interno de 90°00'00 uma distância de 5,00m (cinco metros) até o ponto 2, de frente para a Rua Tenente PM Alexandre Gandhi de Souza Lacerda, desse ponto deflete à esquerda e segue com o rumo 73°05'27 SE, e ângulo interno de 90°00'00 uma distância de 40,00m (quarenta metros) até o ponto 3, confrontando do ponto 2 ao ponto 3, com o prédio nº 664, situado na Rua Tenente PM Alexandre Gandhi de Souza Lacerda de propriedade de Maria Barbosa, do ponto 3 deflete à esquerda e segue com o rumo 16°54'33 NE e ângulo interno de 90°00'00 uma distância de 5,00m (cinco metros) até o ponto 04, confrontando do ponto 3 ao ponto 4 com propriedade de Espólio de Vito Ardito, do ponto 4 deflete à esquerda e segue com o rumo de 73°05'27NW e ângulo interno de 90°00'00 uma distância de 40,00m (quarenta metros) até o ponto 1, confrontando do ponto 4 ao ponto 1 com o prédio 674, situado na Rua Tenente PM Alexandre Gandhi de Souza Lacerda de propriedade de Djanira de Souza, encerrando uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados). Alegam os requerentes que moram no imóvel acima descrito, com a posse mansa, pacífica e ininterrupta, há mais de 17 anos, com ânimo de donos do imóvel situado nesta cidade, à Rua Tenente PM Alexandre Gandhi Souza Lacerda, nº 668, Chácara Silvestre. Conforme consta na matrícula R.169/ M-49.160, o autor possui a fração ideal, correspondente a 0,67843%, que acabou originando a matrícula nº 122.042, conforme regularização fundiária. Foi feita divisão amigável junto a Prefeitura Municipal local, contudo, não logrou êxito em abrir matrícula de sua área, razão pela qual busca a presente tutela jurisdicional. Ante o exposto, requerem a citação dos confrontantes, e a intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual, Municipal e Ministério Público; bem como a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Requerem ainda que por edital de possíveis interessados ausentes, incertos ou desconhecidos. Requerem também que seja declarada a procedência da presente ação com reconhecimento do direito dos requerentes na propriedade do bem imóvel descrito, determinando a expedição do competente mandado de registro e para as notificações gerais. Assim sendo, pelo presente CITA os réus ausentes e terceiros eventuais interessados incertos e desconhecidos para os termos da referida ação para querendo, através de advogado e no prazo de 15 dias úteis, a contar do decurso dos 30 dias deste edital, de sua publicação, apresente a contestação que tiver à ação, sob pena de não o fazendo serem tomados por aceito como verdadeiros os fatos contra si articulados na inicial. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. E, para que surtam seus efeitos de direito, será o presente publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Taubaté, aos 14 de maio de 2019.

Juiz de Direito: Dr. Carlos Eduardo Reis de Oliveira